

Azeméis exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, até ao montante global previsto de € 440 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 132 000 (30%);
2009 — € 308 000 (70%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 719/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «remodelação global do espaço do Serviço de Finanças de Vila do Conde» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação global do espaço do Serviço de Finanças de Vila do Conde», até ao montante global previsto de € 320 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — 160 000 (50%);
2009 — € 160 000 (50%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 720/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «Remodelação global do Serviço de Finanças de Lisboa 8» exige a celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação global do Serviço de Finanças de Lisboa 8», até ao montante global previsto de € 615 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 123 000 (20%);
2009 — € 492 000 (80%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 721/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «Remodelação global do espaço destinado ao Serviço de Finanças de Ponta Delgada» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação global do espaço destinado ao Serviço de Finanças de Ponta Delgada», até ao montante global previsto de € 425 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 170 000 (40%);
2009 — € 255 000 (60%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 722/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «Remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Mangualde» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Mangualde», até ao montante global previsto de € 377 627,18, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 188 813,59 (50%);
2009 — € 188 813,59 (50%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 723/2008

Tendo em consideração a aquisição centralizada do serviço de limpeza, constituíram-se como agrupamento, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as seguintes entidades adjudicantes: a Inspeção-Geral de Finanças, a Secretaria-Geral do MFAP, a Direcção-Geral do Orçamento, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros e os Serviços Sociais da Administração Pública.

Considerando que a Secretaria-Geral do MFAP se propõe, enquanto representante do agrupamento, proceder à abertura do procedimento, por concurso público internacional, nos termos dos artigos 87.º e seguintes, conjugado com os artigos 191.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da abertura do procedimento se estimam em € 3 383 659,11, sem IVA incluído, e em € 4 060 390,93, com IVA incluído, encargos esses repartidos pelos anos económicos de 2009, 2010 e 2011;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

(Em euros)				
Entidades	2009	2010	2011	Total
Inspecção-Geral de Finanças	131 885,10	137 160,50	142 646,92	411 692,52
Secretaria-Geral do MFAP	141 153,14	146 799,27	152 671,24	440 623,65
Direcção-Geral do Orçamento	110 597,76	115 021,67	119 622,54	345 241,97
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças	88 807,11	92 359,40	96 053,77	277 220,28
Direcção-Geral dos Impostos	347 449,46	460 231,85	478 641,11	1 286 322,42
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	131 855,44	137 129,67	142 614,85	411 599,96
Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público	91 753,76	143 135,86	148 861,30	383 750,92
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros	133 659,90	139 006,30	144 566,55	417 232,75
Serviços Sociais da Administração Pública	27 776,29	28 887,34	30 042,83	86 706,46
<i>Total (c/IVA)</i>	1 204 937,96	1 399 731,86	1 455 721,11	4 060 390,93
<i>Total (s/ IVA)</i>	1 004 114,97	1.166.443,22	1.213.100,93	3 383 659,11

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2009, 2010 e 2011 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respectivos organismos referentes aos anos indicados.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 724/2008

A mudança de paradigma organizacional da Administração Pública, no quadro das recomendações do PRACE, determinou a transversalidade de actuação das secretarias-gerais, designadamente no que respeita à assumpção de funções comuns relativamente aos serviços e organismos de cada Ministério.

O Decreto Regulamentar n.º 20/2007, de 29 de Março, operou a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, redefinindo a sua missão, atribuições e o tipo de organização interna, consagrando, também, a sua actuação de cariz horizontal relativamente aos serviços e organismos que integram o Ministério das Finanças e da Administração Pública.

A transversalidade e abrangência das funções da Secretaria-Geral exigem-lhe agilidade, flexibilidade e rigor, na comunicação e interacção com uma grande heterogeneidade de destinatários, sem perder de vista a centralidade da sua missão fulcral, designadamente no que respeita ao apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo e aos demais órgãos e serviços do Ministério.

É esta a mudança que se pretende assinalar com a adopção de um novo logótipo.

Assim, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1.º A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública adopta como símbolo de identificação gráfica o logótipo reproduzido em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e de acordo com a descrição e regras nele constantes.

2.º O logótipo é constituído por um símbolo e pela designação da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nunca devendo ser alterado ou representado de forma diferente.

3.º O logótipo agora aprovado é obrigatoriamente utilizado em todos os suportes de comunicação escrita emanados da Secretaria-Geral, bem como em todos os suportes que lhe façam referência, podendo, na impressão em papel, reproduzir o grafismo em preto e branco.

4.º É interdita a utilização, a reprodução ou a imitação do logótipo ou do conjunto símbolo/logótipo, no seu todo ou em parte, para quaisquer fins, por quaisquer entidades privadas ou quaisquer outras entidades públicas sem prévia autorização expressa concedida pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

5.º A interdição prevista no número anterior abrange ainda todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo ou com o conjunto símbolo/logótipo aprovados pela presente portaria.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Características do símbolo:

Fundo com a cor branca;

À esquerda, três arcos regulares de volta perfeita desenhados a cor vermelha escura. Ladeando o arco central e intercalando-se entre este e os dois arcos laterais, em posição equidistante dos mesmos, duas figuras rectangulares, cuja altura é igual à das linhas rectas de suporte dos três arcos.

Referências para o símbolo e *lettering*:

Cor vermelha (símbolo e *lettering*):

C 25; M 100; Y 100; k 25;
R 151; G 27; B 30;
H 357; S 81; B 59;

Cor preta (*lettering*):

C 0; M 0; Y 0; K 100;
R 35; G 31; B 32;
H 344; S 11; B 13.

Tipologia/*Lettering* utilizado: *Trajan Pro*.

Composição *lettering*/símbolo: o símbolo situa-se à esquerda do *lettering*.

Relação altura/largura:

Símbolo: 1/2;

Lettering: 1/4,5;

Logótipo (símbolo e *lettering*): 1/4,5.



Portaria n.º 725/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras, «Remodelação global do espaço do Serviço de Finanças de Lisboa 4» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada, «Remodelação global do espaço do Serviço de Finanças de Lisboa 4», até ao montante global previsto de

€ 978 310, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 195 662 (20%)

2009 — € 782 648 (80%)